

Emenda ao Projeto de Lei nº 3824, de 2023

EMENDA ADITIVA

O § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 3824, de 2023, nos termos do substitutivo apresentado, passa a vigorar acrescido da alínea ‘i’:

“Art. 5º

§ 1º

.....
i) o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e a substituição progressiva de professores temporários por professores efetivos, com instituição de planos de carreira e remuneração capazes de estimular a formação continuada em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.
.....

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de novembro de 2023

JUSTIFICAÇÃO

Na audiência pública realizada para instrução da proposição, Rosilene Correa, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), ressaltou que muitos entes subnacionais ainda não asseguram o piso salarial do magistério público da educação básica, e que a desvalorização salarial é um fator importante da baixa atratividade da carreira docente.



Destacou ainda que a valorização da carreira, para além da garantia do piso salarial, revela-se fundamental para que haja o ingresso e a permanência na função docente, bem como a necessidade de concursos públicos, uma vez que existe uma média de 54% de professores temporários em nosso país.

A presente emenda, portanto, parte do pressuposto de que uma política de indução à docência na Educação Básica deve contemplar, como medida prioritária, o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e a substituição progressiva de professores temporários por professores efetivos, com instituição de planos de carreira e remuneração capazes de estimular a formação continuada em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

SENADORA TERESA LEITÃO

